



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2113, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Referenda o [Ato GDGSET.GP nº 421, de 23 de outubro de 2019](#), praticado pelo Exmo. Ministro Presidente do Tribunal.

O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Dan Carai da Costa e Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho,

**RESOLVE**

Referendar o [Ato GDGSET.GP nº 421, de 23 de outubro de 2019](#), praticado pelo Exmo. Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

“[ATO GDGSET.GP.Nº 421, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.](#)”

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do eg. Órgão Especial, considerando o constante do Ofício nº 47, de 21/10/2019, do Gabinete do Ex.mo Sr. Ministro Emmanoel Pereira; considerando o disposto no artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006,  
RESOLVE

Art. 1º Aplica-se a regra geral de requisito de escolaridade prevista no § 8º do artigo 5º da Lei nº 11.416/2006 ao cargo em comissão de Assistente Judiciário, nível CJ-1, do Gabinete do Ministro que estiver exercendo o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.”

Publique-se.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.